



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1728, de 03 de janeiro de 2024.

EMENTA: CONCEDER ISENÇÃO DE IPTU DE TEMPLOS RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica isento de pagamento do pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), os imóveis localizados no município de *Marilândia/ES*, onde estejam regularmente instalados templos religiosos de qualquer culto, independentemente da titularidade de agremiação sobre os mesmos, durante o período em que estiverem sendo utilizados com esta finalidade.

Parágrafo único: Para obter o benefício previsto no caput deste artigo, a obrigação tributária deverá estar expressamente estabelecida no contrato de locação como de responsabilidade do locatário.

Artigo 2º - Para obter o benefício desta Lei o templo religioso deve preencher os seguintes requisitos:

- I- Possuir inscrição no CNPJ;
- II- Ser devidamente reconhecida com entidades religiosas e sem fins lucrativos;
- III- A propriedade deve ser usada exclusivamente para atividades religiosas, cultos, adoração e práticas relacionadas;

Artigo 3º - O benefício anteriormente previsto, será somente concedido mediante solicitação da entidade beneficiada, que deverá comprovar os requisitos necessários para sua obtenção:

- I- Possuir somente 01 (um) imóvel no município;
- II- Estar em funcionamento ininterrupto a mais de 12 meses no local;
- III- Comprovar anualmente a vigência do contrato junto o setor responsável da prefeitura, apresentando cópia original e firma reconhecida devidamente autenticada;
- IV- Comprovar o funcionamento regular para fins religiosos. (A declaração deve ser firmada pelo responsável da entidade religiosa junto ao secretário de assistência social do município);

Parágrafo único: A isenção será aplicada ao imóvel ou à fração do mesmo durante a vigência do contrato de locação em favor da entidade religiosa. É de responsabilidade da entidade religiosa comunicar ao Poder Público Municipal a revogação do contrato, sob pena de assumir os débitos existentes e estar sujeita a outras sanções cabíveis.

§ 1º- Em caso de prorrogação do contrato de locação, é obrigação do locatário comunicar esta extensão à Prefeitura, mediante a apresentação do aditivo ao contrato original.

§ 2º- Em caso de rescisão antecipada do contrato de locação, antes do término do prazo estipulado, a entidade religiosa beneficiária deverá formalmente comunicar este fato à Secretaria Municipal da Receita. A não observância deste procedimento resultará em responsabilidade solidária pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 - Cep 29725-000 - Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 - Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminstracao@marilandia.es.gov.br

pagamento do IPTU durante o período compreendido entre a rescisão da locação e o término do prazo originalmente contratado.

Artigo 4º - A isenção será suspensa imediatamente quando constatado qualquer uma das seguintes ocorrências:

- I- A entidade beneficiária sublocar o imóvel;
- II- Seja dada outra finalidade de uso para o imóvel, durante o período contratual;
- III- O término do período contratual;
- IV- Caso ocorra baixa ou mudança na inscrição do CNPJ sem previamente comunicar este fato à Secretaria Municipal da Receita.

Artigo 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 03 de janeiro de 2024.

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI
FERREIRA:122.***.***.*** Data: 03/01/2024 14:44:12

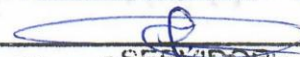
AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 03/01/2024.

Assinado digitalmente por ANA PAULA
ASTORI FERREIRA:136.***.***.*** Data:
04/01/2024 17:41:35

Data Publicação

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
EM, 03 / 01 / 20 24


Gilmara Passamani Pereira
Coordenadora de Admissão, Cadastro
e Movimentação de Pessoal C-2



José Luiz Brandão
Técnico Legislativo